

FUNDAÇÃO Casa de Rui Barbosa

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

(Processo Administrativo nº01550.000214/2024-06)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços organização e execução de Ciclo de Conferências, constando de 20 eventos, entre 13/08 e 25/09 de 2024, no Auditório da FCRB, com duração prevista de 1h30 cada, iniciando-se sempre às 18h, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Organização e execução do <i>Ciclo de Conferências Mutações</i>	20656	UN	1	R\$ 194.295,35	R\$ 194.295,35

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. No empenho de dar continuidade à exitosa parceria estabelecida no ano passado com a Artepensamento, o Centro de Pesquisa da Fundação Casa de Rui Barbosa, por meio do Instituto Rui Barbosa de Altos Estudos em Cultura, propôs, e seu Comitê Científico aprovou, a realização da 40ª. versão do tradicional ciclo de conferências Mutações, que conta, desde a sua origem, com a curadoria do filósofo Adauto Novaes. Neste ano, serão no total 20 conferências transmitidas ao vivo pelo YouTube da Fundação, e gravadas para posterior disponibilização pública e gratuita. Os textos das palestras resultarão em capítulos de livro (o 16º. da série Mutações e o 46º. da história do ciclo de conferências) para, em seguida a um período de reserva editorial, serem disponibilizados, também gratuitamente, no banco de textos e palestras realizados sob a direção da Artepensamento, já disponível para consulta pública em sítio do Instituto Moreira Salles (<https://artepensamento.ims.com.br/>). Neste ano de 2024, o Ciclo traz como tema geral “Mutações: A sensibilidade e a construção do mundo”, como sempre discutindo temas contemporâneos com renomados intelectuais e acadêmicos, e será realizado também na cidade de São Paulo, com apoio do SESC-SP, que é responsável pela publicação do referido livro. O Consulado da França participa com o financiamento de conferencistas que vindos desse país e o Departamento de História da PUC-Rio contribuirá com o serviço de tradução simultânea.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar 20 (vinte) conferências, sob a denominação geral de Ciclo de Conferências "Mutações: A sensibilidade e a construção do mundo", que ocorrerão de 13 de agosto a 25 de setembro de 2024, sempre às terças, quartas e quintas-feiras, no auditório da Fundação Casa de Rui Barbosa, com transmissão ao vivo pelo Youtube da FCRB.

3.3. A contratação do serviço terá natureza não continuada, ou seja, terá início, meio e fim pré-determinados, a fim de satisfazer uma necessidade pontual da Administração Pública;

3.4. A duração do serviço está estimada em aproximadamente 1:30 horas, por cada conferência, com início às 18h de cada dia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: trata-se da 40ª versão do tradicional Ciclo de Conferências Mutações, que conta, desde a sua origem, com a curadoria do filósofo Adauto Novaes.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 20 conferências, com duração de 1h30min cada, previstas para os dias 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28, 29/08 e 03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25/09 de 2024, no Auditório da FCRB.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Auditório da Fundação Casa de Rui Barbosa. Rua São Clemente 134, Botafogo. Rio de Janeiro.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Ciclo de Conferências constando de 20 eventos, entre 13/08 a 25/09 de 2024, no Auditório da FCRB, com duração prevista de 1h30min cada, iniciando-se sempre às 18h.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Elaborar a curadoria do Ciclo de Conferências Mutações, com o tema geral “Mutações: A sensibilidade e a construção do mundo”, com 20 conferências, cada uma delas com duração de 1h30;

5.4.2. Responsabilizar-se pela organização e execução de cada uma das conferências;

5.3.3. Responsabilizar-se, no que couber, pelo uso das instalações do auditório da FCRB;

5.4.4. Responsabilizar-se pelos traslados até o local da apresentação;

5.4.5. Apresentar-se ao local do evento com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início de cada conferência, agendadas para as 19:30h, a fim de realizar os ajustes necessários para a apresentação;

5.4.6. Informar-se sobre a necessidade ou não de adequação do espaço, podendo vistoriar o local se assim o desejar.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A dispensa da designação de um preposto se justifica considerando a natureza do evento e a expertise do curador, Adauto Novaes, que é uma figura de notório conhecimento e reconhecimento no campo de pesquisa e reflexão cultural. Sua longa trajetória à frente dos Ciclos de Conferências "Mutações" e seu papel fundamental na curadoria e organização desses eventos ao longo de mais de quatro décadas demonstram sua capacidade de liderança e competência inquestionável na gestão e condução das atividades relacionadas ao ciclo. Além disso, a realização das conferências seguirá um planejamento detalhado e previamente estabelecido, minimizando a necessidade de supervisão constante durante a execução. Portanto, a presença de um preposto se mostra desnecessária, dada a competência e experiência do curador e a especificidade do evento em questão.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A qualidade dos serviços será avaliada durante a realização das conferências, mediante comparação com a proposta apresentada. Caso o proponente não cumpra com a proposta de prestação do serviço ou caso o serviço não seja executado com a qualidade esperada pela FCRB, será lavrado um relatório técnico, assinado pelo fiscal do serviço e por mais duas testemunhas (servidores) presentes no evento, e encaminhado à CGA para averiguação da possibilidade de não pagamento do serviço ou glosa razoável e proporcional ao descumprimento da proposta.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos por meio de três atestados de prestação de serviço, conforme o cronograma de pagamento estabelecido na proposta de execução de serviço. Cada atestado corresponderá a uma das parcelas de pagamento descritas a seguir:

7.2.1. Parcela 1: O primeiro atestado de prestação de serviço corresponderá ao pagamento inicial de R\$ 64.765,11, que será efetuado contra a apresentação de documento que evidencie a curadoria e montagem do Ciclo de Conferências e de seu plano de realização, com a entrega do material com a apresentação da curadoria elaborada, planejamento e programação do evento;

7.2.2. Parcela 2: O segundo atestado de prestação de serviço será emitido após a realização da décima conferência, correspondendo a um desembolso de R\$ 64.765,11;

7.2.3. Parcela 3: O terceiro e último atestado de prestação de serviço será emitido ao final do ciclo de conferências, após a realização de todas as conferências programadas, com um desembolso de R\$ 64.765,11.

7.3. O recebimento definitivo de cada parcela será realizado após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conforme os critérios estabelecidos no contrato. Os procedimentos de recebimento definitivo serão conduzidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e ocorrerão no prazo de 10 dias a partir da data de emissão de cada atestado de prestação de serviço.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Adata Novaes vem organizando ciclos de conferências sobre temas culturais desde 1979, ainda no contexto da Funarte, sendo o primeiro deles intitulado sobre “Os anos70”, seguido da série de conferências “O nacional e o popular na cultura brasileira”, que gerou 6 volumes em torno de temas como música, cinema, televisão, teatro e literatura, que ainda podem ser encontrados fisicamente em sebos pelo país. De lá para cá, outros 36 ciclos foram organizados pelo filósofo, reunindo intelectuais de diversas orientações e publicamente reconhecidos, das mais variadas áreas do pensamento sobre a cultura: Sergio Paulo Rouanet, criador da lei que leva o seu nome, Marilena Chauí, José Celso Martinez, Celso Lafer, Heloisa Buarque de Hollanda, Ailton Krenak, José Miguel Wisnk, José Murilo de Carvalho, Ferreira Gullar, para referir a nomes conhecidos do grande público, além de um amplo conjunto de pensadores franceses que sempre estão presentes nos ciclos que recebem o apoio do Consulado Geral da França (A pequena lista de notáveis, simboliza a importância pública dos ciclos, não faz justiça ao enorme trabalho de curadoria e reunião da inteligência cultural realizado por Adata Novaes. Uma lista dos autores das conferências que disponibilizaram seus textos gratuitamente no site da Arte pensamento, se encontra em <https://artepensamento.ims.com.br/autores/>).

8.1.2. O reconhecimento público e notório desse trabalho pode ser aferido de várias maneiras: 1) pela continuidade ininterrupta do trabalho de curadoria, organização e realização dos ciclos através de mais de quatro décadas, fenômeno raríssimo no país; 2) pelos prêmios já recebidos por Adata Novaes em função deste trabalho único, como “Faz Diferença” do jornal O Globo, o título de “Chévalier des Arts et Lettres” recebido do governo francês, por 3 prêmios Jabuti, conferido à publicação de obras relevantes em anos distintos; 3) pela composição dos grupos de conferencistas que reúne intelectuais de prestígio nacional e, em muitos casos, internacional; 4) nas inúmeras matérias publicadas nos principais jornais de grande circulação nacional; 5) no acolhimento dos ciclos por instituições como a Academia Brasileira de Letras, a Biblioteca Nacional, o Teatro Maison de France, a Sala Cassia Eller da Funarte e a própria Fundação Casa de Rui Barbosa, no Rio de Janeiro, nas várias sedes do SESC-SP, na UFBA em Salvador, a sede da Caixa Cultural em Brasília, a Casa Fiat de Cultura e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, em Belo Horizonte, etc.; 6) na parceria ininterrupta como Consulado Geral da França que se responsabiliza por trazer ao Brasil renomados intelectuais daquele país, indicando reconhecimento; 7) na publicação da série de 45 livros reunindo os ensaios resultantes das conferências dos vários ciclos, pela Funarte, pela Editora Companhia das Letras, pela Editora do SESC-SP; 8) no oferecimento, da parte do Instituto Moreira Salles, de abrigar o site da Arte pensamento, onde estão publicados, gratuitamente, cerca de 700 ensaios originalmente publicados nos referidos livros e que já permitiu mais de um milhão de consultas, etc.

8.1.3. Parece evidente, com estes, dentre outros possíveis dados que poderiam ser recolhidos, que o trabalho de curadoria, organização e execução dos ciclos de conferências da Arte pensamento, sob a direção de Adata Novaes, constitui a singularidade exigida pelo Art.74 da Lei Federal 14.133/2021 que implica a inviabilidade de competição associada à notória consagração da crítica especializada.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será pela realização de 20 (vinte) conferências, sob a denominação geral de Ciclo de Conferências "Mutações: A sensibilidade e a construção do mundo", previstas para serem realizadas nos dias 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28, 29/08 e 03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25/09 de 2024, no Auditório da Fundação Casa de Rui Barbosa, com transmissão ao vivo pelo Youtube da FCRB;

8.3. A contratação do serviço terá natureza não continuada, ou seja, terá início, meio e fim pré-determinados, a fim de satisfazer uma necessidade pontual da Administração Pública;

8.4. A duração do serviço está estimada em aproximadamente 1h30min horas, por cada conferência, com início às 18h.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 194.295,35 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela (Item 1 deste Termo de referência).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 344001/34201;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 13.392.5125.20ZM.0033- PTRES 245435;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

V) Plano Interno: C20ZM2RU010 .



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mariano da Silva, Assistente em Ciência & Tecnologia**, em 19/07/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158260** e o código CRC **4C970583**.